



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 577/12
------	--

Autor Deputado CÉSAR HALUM		Nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo °	Incisos	Alínea
--------	--------	-------------	---------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do § 1º do artigo 6º da MP, e incluam-se dois novos parágrafos ao referido artigo, renumerando-se os demais:

§1º. Caso a concessionária comprove juridicamente a violação de seu direito líquido e certo de continuar exercendo a prestação do serviço, a intervenção será declarada nula e o serviço deverá ser devolvido imediatamente à concessionária.

§. A concessionária poderá requerer judicialmente o direito à indenização, relativa ao período de intervenção, caso entenda que sofreu danos.

§. Nas hipóteses em que a intervenção for declarada nula, a responsabilidade recairá sobre os agentes públicos que ensejaram a intervenção.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade determinar um procedimento mais rígido a ser aplicado nos casos em que a intervenção ocorre de maneira imprudente e não justificada, ou seja, nos casos em que o procedimento administrativo da ANEEL indica a obrigatoriedade da intervenção e, posteriormente, verifica-se que a mesma não foi necessária.

A sugestão também visa obter o direito de reclamação judicial da concessionária, mas não de maneira leviana e ao seu bel prazer, e sim, nos casos em que se verifique e se comprove a grave violação dos seus direitos. Por fim, busca-se garantir um procedimento administrativo mais cuidadoso, onde os agentes públicos deverão ser responsabilizados nos casos que colaborarem pelo deferimento de uma desnecessária intervenção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CÉSAR HALUM	TO	PSD
DATA	ASSINATURA		
05/09/12			